

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

Procedimento Arbitral nº 23238/GSS

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A.

Requerente

Vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Requerida

TRIBUNAL ARBITRAL

Carlos Alberto Carmona

Flávio Amaral Garcia

Sergio Nelson Mannheimer

ORDEM PROCESSUAL Nº 03

Brasília, 6 de maio de 2019

I. AUDIÊNCIA PARA EXPOSIÇÃO DO CASO

I.1. RELATÓRIO

1. Em 12.04.2019, o Tribunal Arbitral expediu a Ordem Processual nº 02, por meio da qual deferiu o pedido deduzido no item 10 da manifestação de 21.01.2019 da REQUERENTE, concernente à realização de uma audiência preliminar para a exposição do caso pelos patronos das partes. Na oportunidade, o Tribunal Arbitral determinou que as partes (i) informassem, até o dia 17.04.2019, a respeito de sua disponibilidade para a realização do ato, em Brasília, nos dias 28.05.2019 e/ou 05.06.2019, bem como (ii) especificassem os serviços que necessitariam por ocasião da audiência.

2. Em 17.04.2019 a REQUERENTE informou de sua disponibilidade para a realização da audiência no dia 05.06.2019, bem como esclareceu que “*fará uso de projeção de imagens e power point*”, julgando “*necessário o uso de estenotipia*”. A REQUERIDA, por sua vez, não se manifestou sobre o teor da Ordem Processual nº 02, deixando de apresentar objeção às datas indicadas pelo Tribunal Arbitral para a realização da audiência.

I.2. PRONUNCIAMENTO DO TRIBUNAL ARBITRAL

3. Tendo em vista o informado pela REQUERENTE em 17.04.2019 e a ausência de manifestação da REQUERIDA sobre o determinado na Ordem Processual nº 02, o Tribunal Arbitral resolve designar a audiência arbitral para exposição do caso para o dia 05.06.2019. A audiência terá início às 14h30min e será realizada em Brasília, em local a ser informado pela Secretaria da Câmara Arbitral nos próximos dias.

4. Durante a audiência, será facultado o prazo de 60 (sessenta) minutos para que os patronos das partes apresentem oralmente sua exposição do caso, sendo permitida a projeção de imagens e a utilização de *power point*. Durante e após as exposições será facultado ao Tribunal Arbitral formular questionamentos para esclarecer eventuais dúvidas. Após as exposições, os advogados serão instados a se manifestar sobre os próximos atos instrutórios do processo arbitral.

5. Com vistas a melhor organizar e registrar os trabalhos, será utilizado o serviço de estenotipia durante a audiência.
6. A Secretaria da Câmara Arbitral ficará responsável pelas providências administrativas pertinentes à audiência.
7. Serve a presente comunicação como intimação para que os patronos das partes compareçam à audiência ora designada.
8. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Carlos Alberto Carmona e Flávio Amaral Garcia.

Brasília, 6 de maio de 2019.



SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente